



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Lido em 24/02/13

Gugu Bueno

Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 2013.

(Autor: Vereador Aldonir Cabral/PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebi em 18/01/13

Kleide S. Mayer

Secretaria de Planejamento e Apoio às Sessões

Dispõe sobre a afixação, em local visível, da Resolução nº 1.779, de 2005, do Conselho Federal de Medicina, nos locais que especifica, no Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica obrigatória à afixação, em local visível, nos estabelecimentos de saúde, sejam hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, ou demais instituições que versem sobre saúde e atendam mediante receituário médico, de cartaz contendo a seguinte informação:

“Resolução nº 1.779, de 2005 do Conselho Federal de Medicina – CFM”

“É vedado ao médico:

“Art. 39. Receitar ou atestar de **forma secreta ou ilegível**, assim como assinar em branco, folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos”.

Art. 2º O cumprimento aos preceitos impostos pelo art. 1º desta Lei será para os estabelecimentos públicos e particulares no Município de Cascavel.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar e efetuar multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM, para os estabelecimentos que infringirem as normas impostas por esta Lei.

Parágrafo único. A aplicação da multa começa a valer após o prazo de entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação oficial.

Palácio José Neves Foznighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 14 de janeiro de 2013.

Aldonir Cabral
Vereador/PDT

Justificação

Muitas vezes, a leitura da receita prescrita por médicos, em Cascavel, tem gerado dificuldade de compreensão aos profissionais que trabalham na manipulação dos receituários. Ora, a receita escrita, devido às letras dos médicos, pode provocar erros irreparáveis no paciente, pois pode vir a fazer pedido de um medicamento errado devido à não legibilidade, assim como o paciente pode ingerir um medicamento errado pela falha na comunicação.

Continua...



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Diante disso, o projeto de lei que apresento visa amparar os cidadãos que se utilizam dos serviços médicos, tornando obrigatória a expedição de receitas médicas em conformidade com o que preceitua o art. 39 da Resolução nº 1.779, de 2005, de origem do Conselho Federal de Medicina, facilitando a leitura e proporcionando, assim, a tutela dos direitos dos usuários com agilidade, presteza, rapidez e efetividade.

Se aprovada na câmara e sancionada pelo prefeito, esta lei, além de dar eficiência e agilizar o atendimento, irá favorecer os farmacêuticos e toda a população, isso porque a dificuldade de entendimento ocorre não só por parte dos que trabalham com os receituários, mas o público em geral.

Posto isso, espero contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta de Lei.

mjg